

Informações Fundamentais ao Investidor

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

Eurovida BIGLINK

Fundo Autónomo: **Eurovida Ações Ativo**

Entidade gestora:

Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S.A., com sede social na Rua Ramalho Ortigão, nº 51, 1099-090 Lisboa, Portugal.

TODOS OS INVESTIMENTOS TÊM RISCO



Consulte o IFI/ prospeto em www.cmvm.pt

Advertências específicas ao Investidor

Este produto financeiro complexo:

- **Pode implicar a perda total do capital investido;**
- **Pode proporcionar rendimento nulo ou negativo;**
- **Implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos.**

O Tomador de Seguro, após a leitura da informação acima referida referente às Informações Fundamentais ao Investidor (IFI), **deve explicitar o seu conhecimento no espaço abaixo, escrevendo "Tomei conhecimento das advertências.", datando e assinando.**

Data: ____/____/____ Hora: ____h ____m

Assinatura do Tomador de Seguro/Investidor (conforme BI/CC)

Descrição e Principais Características do Produto

O Eurovida BIGLINK, produto financeiro complexo, é um contrato de seguro ligado a fundos de investimento e qualificado como ICAE (Instrumento de Captação de Aforro Estruturado) que disponibiliza vários fundos autónomos, de diferente natureza.

Este documento IFI diz respeito ao fundo autónomo Eurovida Ações Ativo.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

Quanto, quando e a que título o investidor paga ou pode pagar

O prémio (capital investido) é no mínimo, para entregas regulares: mensais 75€; trimestrais 250€; semestrais 500€; anuais 1.000€, para entregas únicas/suplementares: 1.000€ e no máximo 5 milhões de euros (para montantes superiores será necessário contactar a Eurovida). É pago através de débito em conta. Em caso de resgate será deduzido ao valor a pagar a comissão de resgate (1% na 1ª anuidade) e em caso de transferência será cobrada uma comissão de 30€ (por operação).

Quanto, quando e a que título o investidor recebe ou pode receber

No final do contrato ou em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do mesmo, a Seguradora pagará à Pessoa Segura ou aos Beneficiários designados, respetivamente, o valor resultante da multiplicação do número de unidades de conta detidas, pelo valor da cotação subsequente à data de receção de todos os documentos necessários ao processamento do pagamento.

O pagamento do valor será efetuado por crédito na conta que seja indicada para o efeito, até ao 5º dia útil posterior à data da cotação utilizada para o processamento.

Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar

Antes do final do prazo do contrato, o investimento cessa em caso de livre resolução (ver Resolução) ou de

resgate.

Durante a vigência do contrato, mediante pedido escrito, o Tomador do Seguro pode solicitar o resgate das unidades de contas detidas no fundo autónomo.

. Resgate parcial: o Tomador do Seguro receberá o valor resultante do produto do número de unidades de conta resgatadas, pela cotação imediatamente posterior à data do pedido, deduzido da comissão de resgate, se aplicável (1% na 1ª anuidade). Neste caso, as unidades de conta remanescentes permanecem nas condições iniciais do contrato, no entanto caso o saldo remanescente da apólice seja inferior a €500 (quinhentos euros) dever-se-á proceder ao resgate total.

. Resgate total: o Tomador do Seguro receberá o valor resultante do produto do número de unidades de conta detidas, pela cotação imediatamente posterior à data do pedido, deduzido da comissão de resgate, se aplicável (1% na 1ª anuidade).

O pagamento do valor de resgate será efetuado por crédito em conta do Tomador do Seguro até ao 5º dia útil posterior à divulgação do valor da cotação utilizada para processar o resgate.

Em ordem a preservar os interesses dos Tomadores do Seguro, a Eurovida poderá diferir até 6 meses os pedidos de resgate efetuados nos casos em que tais pedidos, num período não superior a 30 dias, excedam 10% do valor patrimonial do fundo autónomo.

Transferência de valores entre fundos autónomos

A transferência de valores entre fundos autónomos pode ser efetuada entre os fundos disponíveis no contrato, em qualquer momento, no máximo 4 vezes/ano, sobre a totalidade ou parte dos montantes investidos. O valor mínimo a transferir é 500 €. Caso o fundo de origem, após a transferência, apresente um valor inferior a 500 €, ter-se-á que transferir a totalidade das unidades de conta disponíveis no fundo origem. A transferência será efetuada com a cotação imediatamente posterior à data do pedido, aplicando-se uma comissão de transferência (30€ por operação). Em ordem a preservar os interesses dos Tomadores do Seguro, a Eurovida poderá diferir até 6 meses os pedidos de transferência nos casos em que tais pedidos, num período não superior a 5 dias, excedam 5% do valor patrimonial do fundo autónomo cujas unidades de conta se pretendem transferir. Sobre as transferências de valores entre **fundos autónomos** da mesma modalidade não há incidência de tributação fiscal.

Data de comercialização do fundo autónomo - Início: 2007/05

Fim: por tempo indeterminado

Duração do contrato – mínimo de 8 anos e 1 dia.

Política de Investimentos

Classe de ativo	Eurovida Ações Ativo	
	Limites	
	Mínimo	Máximo
Obrigações ou Dívida	0%	10%
Títulos de Rendimento variável		
Ativos com exposição ao mercado acionista	50%	100%
Ativos com exposição ao mercado imobiliário	0%	10%
Outros ativos	0%	10%
Instrumentos financeiros de curto prazo	0%	10%

As classes de ativos acima mencionados compreendem, principalmente, os seguintes tipos de ativos:

Obrigações ou Dívida: representada, maioritariamente, por obrigações e títulos de taxa fixa e taxa variável emitidos por Governos, Agências Governamentais, emittentes supranacionais e empresas, fundos de investimento maioritariamente de obrigações e produtos estruturados de capital garantido.

Títulos de rendimento variável: representada, maioritariamente, por ações, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de ações ou ainda quaisquer outros instrumentos que confirmem direito à sua subscrição ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, nomeadamente participações em instituições de investimento coletivo harmonizadas (fundos de investimento mobiliário) e produtos estruturados sem capital garantido e que permitam a exposição ao mercado acionista.

Investimentos alternativos: representada, maioritariamente, por participações em instituições de investimento coletivo não harmonizadas (fundo de investimento mobiliário), unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, *hedge funds*, produtos estruturados sem capital garantido que permitam a exposição ao mercado dos *hedge funds* e outros ativos que se não enquadrem nas anteriores classes de ativos, respeitando sempre os limites legais para cada tipo de ativo.

Instrumentos financeiros de curto prazo: representada, maioritariamente, por depósitos à ordem ou a prazo

em instituições financeiras, certificados de depósito, em papel comercial e fundos de investimento de tesouraria. De acordo com a legislação em vigor, os depósitos efetuados pelo fundo autónomo não se encontram ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos.

Tomador do Seguro/Pessoa Segura – devem ter pelo menos 16 anos de idade no momento da subscrição, e residência habitual em Portugal.

Beneficiários – em caso de vida ou de morte da Pessoa Segura, serão os designados pelo Tomador do Seguro.

Transformação – o Tomador do Seguro pode efetuar a transformação do contrato num outro seguro comercializado pela Eurovida. O valor de transformação é igual ao valor de resgate, não existindo garantia do capital investido e havendo lugar a retenção de imposto sobre o rendimento, se aplicável.

Principais fatores de risco

Durante o prazo de vigência do contrato, existe flutuação da unidade de conta, em função da evolução do conjunto de ativos que constituem o património do fundo autónomo e que comportam os seguintes riscos:

- . risco de mercado – risco de o valor de mercado de um ativo ou de um conjunto de ativos subjacentes (nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias) variar e tal ter impacto na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo;
 - . risco de capital – risco de perda da totalidade do capital investido;
 - . risco de crédito – risco de, designadamente por falência ou insolvência dos emitentes dos ativos em que o fundo autónomo investe, os deveres inerentes ao Produto Financeiro Complexo (designadamente o pagamento de juros e o reembolso do capital) não serem atempadamente cumpridos;
 - . risco de taxa de juro – risco de impactos negativos na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo devido a movimentos adversos nas taxas de juro;
 - . risco cambial – risco de impactos negativos na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio;
 - . risco de liquidez – risco de ter de esperar ou de incorrer em custos (designadamente por ter de vender a um preço inferior ao valor económico real) para transformar um dado instrumento financeiro em moeda;
 - . risco jurídico e fiscal – risco de alteração da legislação, incluindo a fiscal, e das demais normas aplicáveis com consequências sobre a rentabilidade do Produto Financeiro Complexo.
- Podem existir outros fatores de risco com impacto direto e relevante no capital e na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo.

Cenários e Probabilidades

Pior resultado possível: Risco de perda total do capital investido.

Melhor resultado possível: Recebimento do capital investido acrescido da valorização das unidades de conta.

Encargos

Comissões (%)

Comissões imputáveis diretamente ao Tomador/Investidor	Subscrição	0%
	Transferência	30€ por operação
	Resgate/reembolso	1% - 1ª anuidade 0% - anuidades seguintes
	Taxa de supervisão	0%
Comissões imputáveis diretamente ao fundo autónomo	Gestão	0,75% anual (0,0625% apurada diariamente e cobrada mensalmente, incide sobre o valor do fundo, sendo retirada no 1º dia do mês seguinte)
	Depósito	0%
	Taxa de supervisão	0%
	Outros custos	Possível existência de custos indiretos provenientes do investimento em OIC's

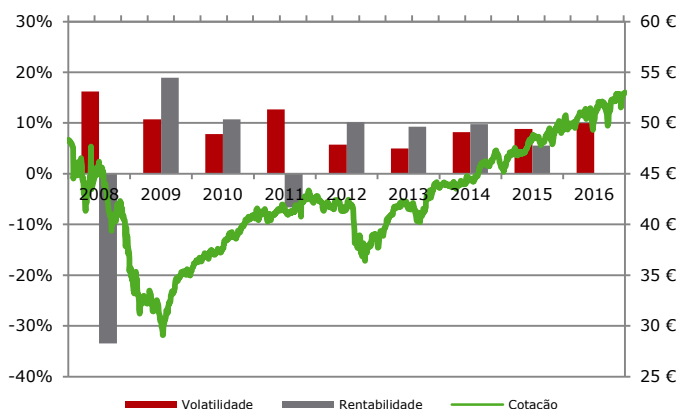
Taxa Global de Custos 2016

Custos	Valor (€)	%	Custos	Valor (€)	% VLGF ⁽¹⁾
Comissão de Gestão	130.705,66€	0,75%	Custo de Auditoria	0€	0%
- Componente Fixa	130.705,66€	0,75%	Outros Custos	0€	0%
- Componente Variável	0€	0%	Total	130.705,66€	
Comissão de Depósito	0€	0%	Taxa Global de Custos		0,75%

(1) Média relativa ao período de referência, utilizando por base o valor médio mensal da carteira

Rotação Média da Carteira 2016

Fundo Autônomo	Volume de Transações (€)	Valor Médio diário da Carteira (€)	Rotação Média da Carteira (%)
Eurovida Ações Ativo	42.973.153,92€	17.633.881,24€	244%

Rentabilidades e Riscos Históricos
Fundo autónomo: Eurovida Ações Ativo


Baixo Risco Elevado Risco
 Remuneração potencialmente inferior Remuneração potencialmente superior

2016	1	2	3	4	5	6	7
2015	1	2	3	4	5	6	7
2014	1	2	3	4	5	6	7
2013	1	2	3	4	5	6	7
2012	1	2	3	4	5	6	7
2011	1	2	3	4	5	6	7
2010	1	2	3	4	5	6	7
2009	1	2	3	4	5	6	7
2008	1	2	3	4	5	6	7

Os valores percentuais da volatilidade e da rentabilidade, referentes aos anos indicados na parte inferior do gráfico, devem ser lidos na escala do lado esquerdo. Os valores monetários da cotação devem ser lidos na escala apresentada do lado direito.

Rentabilidades passadas não são garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade líquida depende do regime de tributação de rendimentos e de eventuais benefícios fiscais e de outros encargos diretamente associados.

Outras Informações

Fundos autónomos: O Eurovida BIGLINK disponibiliza os seguintes fundos autónomos: Eurovida Defensivo, Eurovida Ações Equilibrado e Eurovida Ações Ativo. O Tomador do Seguro pode investir num ou mais fundos autónomos, devendo ter em conta o seu perfil de risco e as características dos mesmos que poderá consultar nas respetivas IFI.

Entidades Comercializadoras: Eurovida (Sede) e Banco de Investimento Global, S.A. (através da sua rede de agências, serviço telefónico e internet).

Autoridades de Supervisão: Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM - cmvm@cmvm.pt) no que respeita à comercialização do produto e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF - asf@asf.com.pt) no que respeita à área prudencial e comportamental da Seguradora.

Reclamações: A Eurovida tem implementado um modelo de gestão de reclamações que assegura uma resposta no prazo máximo de 20 dias, podendo para o efeito ser utilizado o endereço eletrónico reclamacoes@eurovida.pt ou contacto junto da Eurovida. Caso não haja concordância com a resposta apresentada ou esta não tenha sido efetuada no período estabelecido, a reclamação poderá ser enviada para o Provedor do Cliente Dr. Miguel Cancellaaabreu@netcabo.pt, sem prejuízo do recurso a tribunais, podendo ainda a reclamação ser apresentada junto das autoridades de supervisão: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Outros Dados: Este IFI foi elaborado e é da responsabilidade de Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S.A., sem prejuízo da responsabilidade das entidades comercializadoras, encontrando-se o mesmo disponível em www.cmvm.pt.

Contactos Eurovida: Rua Ramalho Ortigão, nº 51, 1099-090 Lisboa, Portugal; site: www.eurovida.pt;

Tel. +351 217 924 700, 808 222 434 (dias úteis, das 9h às 17h); Fax +351 217 924 701; e-mail seguros@eurovida.pt

Lei aplicável ao contrato: Salvo convenção em contrário em Condições Particulares, a lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Regime Fiscal

- . Imposto de Selo: Não há incidência sobre os valores pagos pela Seguradora.
- . Imposto sobre o Rendimento:
 - Dedução à Coleta: De acordo com o OE em vigor, os montantes entregues podem ser deduzidos à Coleta de IRS exclusivamente por Pessoas com Deficiência e com Profissões de desgaste rápido, nos termos e limites definidos na legislação. Caso o Tomador do Seguro verifique as condições legalmente previstas, deverá solicitar à Eurovida a emissão da respetiva declaração, bem como proceder ao envio do comprovativo da situação, até dia 31 de Dezembro do ano corrente.
 - Tributação do Rendimento: o rendimento é tributado de acordo com o regime fiscal vigente à data do pagamento e a Eurovida fará a respetiva retenção na fonte. Atualmente, caso seja Pessoa Singular, o rendimento é tributado à taxa mínima de 11,2% a partir do 8º ano, 22,4% entre o 5º e o 8º ano e 28% se o levantamento ocorrer até ao 5º ano, desde que pelo menos 35% do investimento total seja efetuado na 1ª metade do contrato, ou 25% caso seja Pessoa Coletiva.

Locais de consulta de outra documentação relevante: As cotações das unidades de conta dos fundos autónomos podem ser consultadas em www.eurovida.pt ou em www.big.pt. Outras informações podem ser solicitadas às Entidades Comercializadoras, mediante contacto pessoal.

Resolução

O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias a partir da data da celebração do contrato para exercer o direito de livre resolução do contrato, mediante carta registada com aviso de receção enviada para a sede da Eurovida. Este direito não pode ser exercido caso o Tomador do Seguro seja Pessoa Coletiva. O exercício deste direito determina a resolução do contrato, extinguindo todas as obrigações deles decorrentes, com efeitos a partir da sua celebração, tendo a Eurovida direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. Se a cotação das unidades de conta tiver descido ou tiverem ocorrido comissões de gestão, o valor a entregar ao Tomador será o correspondente à cotação de venda das unidades de conta correspondentes à sua apólice à data do exercício do direito de resolução, sendo a diferença entre o prémio pago e o valor da venda das unidades de conta considerado custo de desinvestimento. No caso de o contrato ser celebrado à distância, nomeadamente, através de venda *online*, a Eurovida não tem direito aos custos de desinvestimento, exceto no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, a pedido do Tomador do Seguro. O direito de resolução pode também ser exercido no caso de incumprimento dos deveres de informação que incumbem à Eurovida, salvo quando essa falta não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Tomador do Seguro; este direito deve ser exercido no prazo de 30 dias a contar da receção da Apólice, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador do Seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago. Caso a apólice não seja entregue ao Tomador do Seguro no prazo de 14 dias após a celebração do contrato, o mesmo pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador direito à devolução da totalidade do capital investido. A resolução não dá lugar a qualquer indemnização para além do que é acima estabelecido.

O Tomador de Seguro, após a leitura deste documento que contém as Informações Fundamentais ao Investidor (IFI) **deve explicitar o seu conhecimento no espaço abaixo, escrevendo "Recebi um exemplar deste documento previamente à aquisição/subscrição inicial.", datando e assinando.**

Data: ____/____/____ Hora: ____h ____m

(conforme BI/CC)

Assinatura do Tomador de Seguro/Investidor (conforme BI/CC)

ANTES DE ASSINAR, CERTIFIQUE-SE QUE O DOCUMENTO QUE LHE FOI ENTREGUE INCLUI O ALERTA GRÁFICO DEVIDAMENTE SINALIZADO A **COR VERMELHA**.